



LEI COMPLEMENTAR Nº 327, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Reordena o art. 77, da Lei Complementar 089/2005 e dá nova redação aos dispositivos das Leis Complementares nº. 193/2016 e 229/2018.

O PREFEITO DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 77 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005 fica reordenado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77. (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§4º Os ocupantes da função de Assistente Social, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Psicólogo ficam submetidos à carga horária de trinta horas semanais.

(NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei Complementar nº 193, de 16 de maio de 2016 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 77 da Lei Complementar nº <https://leismunicipais.com.br/a/ms/c/corumba/lei-complementar/2005/8/89/lei-complementar-n-89-2005-dispoe-sobre-o-plano-de-cargos-e-carreiras-da-prefeitura-municipal-de-corumba-cria-cargos-efetivos-fixa-vencimentos-e-da-outras-providencias>, de 21 de dezembro de 2005 fica acrescido do §4º que contará com a seguinte redação:

"Art. 77. (...)

§ 4º Os ocupantes da função de Assistente Social ficam submetidos à carga horária de trinta horas semanais, conforme dispõe o artigo 5º-A da Lei nº <https://leismunicipais.com.br/a/ms/c/corumba/lei-complementar/2016/19/193/lei-complementar-n-193-2016-acrescenta-3-ao-art-77-da-lei-complementar-n-89-de-21-de-dezembro-de-2005>, de 7 de junho de 1993."

(NR)

Art. 3º O art. 1º da Lei Complementar 229, de 26 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º O §4º do art. 77 da Lei Complementar nº <https://leismunicipais.com.br/a/ms/c/corumba/lei-complementar/2005/8/89/lei-complementar-n-89-2005-dispoe-sobre-o-plano-de-cargos-e-carreiras-da-prefeitura-municipal-de-corumba-cria-cargos-efetivos-fixa-vencimentos-e-da-outras-providencias>, de 21 de dezembro de 2005, incluído pela Lei Complementar nº <https://leismunicipais.com.br/a/ms/c/corumba/lei-complementar/2016/19/196/lei-complementar-n-196-2016-acrescenta-dispositivo-a-lei-complementar-n-194-de-18-de-maio-de-2016-que-dispoe-sobre-alteracao-na-tabela-geral-de-vencimentos-dos-servidores-integrantes-do-plano-de-cargos-e-carreira-da-prefeitura-municipal-de-corumba>, de 16 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77. (...)

§ 4º Os ocupantes da função de Assistente Social, Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional ficam submetidos a carga horária de trinta horas semanais"

(NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

MARCELO AGUILAR IUNES

PREFEITO DE CORUMBÁ

contato@ionews.com.br

Código de autenticação: 2574b795

Consulte a autenticidade do código acima em <https://do.corumba.ms.gov.br/Legislacao/pages/consultar>